



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 104/1.993

Autoriza a Concessão de uso de parte do Prédio da Creche e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o uso do Prédio onde funcionou a Creche Casulo Criança Feliz, com exceção da área da APAE.

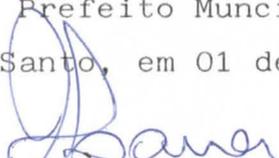
Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior, será efetivada por um período de dois anos, em caráter precário, de forma gratuita e sem encargos para o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A CESSIONÁRIA não poderá em nenhuma hipótese transferir, ceder, alienar e/ou de quaisquer forma constituir ônus sobre o referido imóvel, nem tão pouco transferir os direitos que lhe forem conferidos decorrentes do contrato a ser firmado, podendo ainda o Poder Executivo Municipal, fulcrado no comprovado interesse público, reaver parasi o uso do referido imóvel, mediante composição dos prejuízos.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 089/1.993, datada de 04 de novembro de 1.993.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, em 01 de dezembro de 1.993.


JOSE LAUER

Prefeito Municipal